



IC

MÓDULO 12: PROGRAMAS SOCIAIS - AÇÕES CORPORATIVAS DE CIDADANIA**CAPÍTULO 1: APRESENTAÇÃO**

REFERÊNCIA: CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT (ARTIGOS ALTERADOS COM A REDAÇÃO INTRODUZIDA PELAS LEIS 10.097/2000, 11.180/2005 E 11.788/2008), LEI DE LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Nº 8.666, DE 21 DE JULHO DE 1993, LEI DE EXECUÇÃO PENAL, Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, DECRETO FEDERAL Nº. 5.598/2005, DECRETO FEDERAL Nº. 3.298/1999, DECRETO FEDERAL Nº. 5.296/2004, DECRETO FEDERAL Nº 5.598/2005; PORTARIA MTE Nº 615, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT- MTE Nº 26, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT- MTE Nº 75, DE 08 DE MAIO DE 2009, PUBLICAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

ANEXOS: 1 - Requisição de Inclusão de Benefício
2 - Requisição de Inclusão de Vale-Transporte
3 - Situações de Afastamento e Suspensão de Benefícios - Programas Sociais
4 - Contrato Especial de Aprendizagem
5 - Atribuições Específicas dos Aprendizes em Auxiliar Administrativo por Tipo de Unidade de Lotação
6 - Modelo de Convênio de Apenados

1 FINALIDADE

Normatizar e estabelecer diretrizes gerais para a operacionalização dos Programas Sociais por meio de Ações Corporativas de Cidadania, com vistas a possibilitar o ingresso de Jovens Aprendizes, Apenados e Pessoas com Deficiência no ambiente de trabalho da Empresa, e oportunizar a aquisição de conhecimento e habilidade profissional visando à inserção no mercado, estando assim, em consonância no que diz respeito à vertente de Responsabilidade Social da ECT.

2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES LEGAIS**2.1 Responsabilidade Social Empresarial**

É uma prática na condução dos negócios da Empresa de forma que os compromissos vão além dos interesses de sua cadeia produtiva. Além de zelar pelos empregados e clientes, o empresariado passa a compreender seu compromisso em contribuir para o bem-estar, qualidade de vida, preservação do meio ambiente e desenvolvimento social.



2.2 Jovem Aprendiz

O Decreto n.º 5.598/2005 estabelece que aprendiz é todo trabalhador com idade entre 14 e 24 anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho. É importante observar que a idade máxima não se aplica aos aprendizes com deficiência.

2.2.1 Programa de Aprendizagem

Prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, com especificação do público-alvo, dos conteúdos programáticos a serem ministrados, período de duração, carga horária teórica e prática, mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz, observando os parâmetros dos dispositivos legais referidos no capítulo 2 deste módulo.

2.2.2 Formação técnico-profissional metódica

Atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva e desenvolvidas no ambiente de trabalho vinculadas ao contrato de aprendizagem. São consideradas atividades teóricas aquelas desenvolvidas nas entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, sob sua orientação e responsabilidade. As atividades práticas, no caso da ECT, são aquelas desenvolvidas no ambiente de trabalho da Empresa.

2.3 Função

O significado de “função” na acepção da legislação, corresponde a “cargo” na ECT.

2.4 Processo Seletivo

É o conjunto de procedimentos e de técnicas específicas que permitem avaliar, entre os candidatos recrutados, aquele que melhor atende ao perfil do cargo, do posto e da unidade de trabalho.

2.4.1 Processo Seletivo do Jovem Aprendiz

A seleção de Jovem aprendiz se dará sempre por processo seletivo mediante edital, conforme art. 16 do decreto 5.598/2005.

2.5 Contrato de Aprendizagem

Contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

2.6 Pessoas com Deficiência

São consideradas Pessoas com Deficiência aquelas portadoras de deficiência física, auditiva, visual e mental, além daquelas que possuem deficiência múltipla e pessoas com mobilidade reduzida (Decretos Federais nº 3.298/1999 e 5.296/2004).

2.6.1 É considerada Pessoa com Deficiência Física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

2.6.2 É considerada Pessoa com Deficiência Visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

2.6.3 É considerada Pessoa com Deficiência Auditiva aquela que apresenta perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

2.6.4 É considerada Pessoa com Deficiência Mental aquela que apresenta funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

2.6.5 É considerada Pessoa com Deficiência Múltipla aquela que apresenta associação de duas ou mais deficiências

2.6.6 É considerada Pessoa com Mobilidade Reduzida aquela que, não se enquadrando no conceito de Pessoa Portadora de Deficiência e tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.



2.7 Apenado

É a pessoa que se encontra em cumprimento de pena privativa de liberdade no sistema penitenciário brasileiro.

2.7.1 O trabalho do Apenado tem por objetivo a formação profissional do condenado, e só será possível somente a prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do presídio e dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, conforme Lei de Execução Penal, ressalvado outros casos de progressão de regime previstos em legislação especial.

* * * * *

**ANEXO 1: REQUISIÇÃO DE INCLUSÃO DE BENEFÍCIO****REQUISIÇÃO DE INCLUSÃO DE BENEFÍCIO**

Solicito que seja providenciada a minha inclusão no sistema de fornecimento automático do benefício Vale-Alimentação/Refeição abaixo relacionado, e autorizo que sejam efetuados os respectivos descontos em meu salário durante o tempo em que estiver vinculado ao referido sistema:

Benefício:

() Vale-Alimentação - VA; ou

() Vale-Refeição - VR.

Local e data

Assinatura do participante

NOME:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

Vale Alimentação – É concedido por meio de cartão eletrônico. Benefício destinado à aquisição de produtos in-natura para suplementar a alimentação do trabalhador e de sua família.

Vale Refeição – É concedido por meio de cartão eletrônico. Benefício destinado à aquisição de refeição pronta, cujo consumo ocorre no próprio local onde é adquirida. Visa atender à necessidade nutricional do participante durante a sua jornada regular de trabalho.

* * * * *



ANEXO 2: REQUISIÇÃO DE INCLUSÃO DE VALE TRANSPORTE

REQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Solicito que seja providenciada a minha inclusão no sistema de fornecimento automático do benefício Vale Transporte abaixo relacionado, e autorizo que sejam efetuados os respectivos descontos em meu salário durante o tempo em que estiver vinculado ao referido sistema:

Benefício:

() Vale-Transporte.

Local e data

Assinatura do participante

NOME:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

* * * * *

**ANEXO 3: SITUAÇÕES DE AFASTAMENTO E SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS – PROGRAMAS SOCIAIS**

Situações de afastamento	VA - PS	VR - PS	VA-MOA	VA2-MOA
AFASTAMENTO ESPECIAL P/O MES	não	não	não	não
AGUARDANDO DECISAO INSS	não	não	não	não
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	não	não	não	não
ATIVO	sim	sim	sim	sim
ATIVO POR REINTEGRAÇÃO	não	não	não	não
BENEFÍCIO NEGADO - LICENÇA	não	não	não	não
CEDIDO C/SUSP.CONTRATO(S/REM)	não	não	não	não
CEDIDO P/OUTROS ORGAOS C/ONUS	não	não	não	não
CEDIDO P/OUTROS ORGAOS S/ONUS	não	não	não	não
CURSO NO EXTERIOR C/REM	não	não	não	não
FÉRIAS (CARGA PADRÃO)	sim	sim	sim	sim
LICENÇA ABORTO NÃO CRIMINOSO (14 DIAS)	sim	sim	sim	sim
LICENÇA ACIDENTE DE TRAB. RETORNO *	não	não	não	não
LICENÇA ACIDENTE DE TRABALHO *	não	não	não	não
LICENÇA ADOÇÃO (120 DIAS)	não	não	não	não
LICENÇA ADOÇÃO (30 DIAS)	não	não	não	não
LICENÇA ADOÇÃO (60 DIAS)	não	não	não	não
LICENÇA CAMPANHA ELEITORAL	não	não	não	não
LICENÇA ESTÁGIO MILITAR	não	não	não	não
LICENÇA INSS *	não	não	não	não
LICENÇA INSS – RETORNO *	não	não	não	não
LICENÇA INTERESSE PARTICULAR	não	não	não	não
LICENÇA MANDATO ELETIVO S/REM	não	não	não	não
LICENÇA MATERN. PRORROG (14 DIAS)	sim	sim	sim	sim
LICENÇA MATERNIDADE(120 DIAS)	sim	sim	sim	sim
LICENÇA NÃO REM. DELEG. SINDICAL	não	não	não	não
LICENÇA NÃO REM. DIRIG. SIND.	não	não	não	não
LICENÇA SERVIÇO MILITAR	não	não	não	não
MANDATO SINDICAL C/ÔNUS-ACORDO COLET.	não	não	não	não
MAND.ELETIVO COMPATIB.HORARIO (VEREADOR)	não	não	não	não
MISSAO TECNICA EXTERIOR C/REM	não	não	não	não
MISSAO TECNICA EXTERIOR S/REM	não	não	não	não
SUSP CONT TRAB-LEI DE GREVE	não	não	não	não
SUSP CONT TRAB-RESP INQ.ADMIN.	não	não	não	não
SUSP CONT TRAB-VIA JUDICIAL	não	não	não	não
SUSP CONTR TRAB-APOSENTADO	não	não	não	não
SUSP CONTR TRAB-CARÊNCIA INSS	não	não	não	não
TREINAMENTO NO EXTERIOR C/REM	não	não	não	não

Legenda:**Não** - suspende a concessão do benefício a partir da data de início da licença;**Sim** - mantém a concessão do benefício.

* Ao Jovem Aprendiz será mantida a concessão do benefício quando do Afastamento por Licença INSS (auxílio doença e acidente do trabalho) por até 90 dias

* * * * *

**ANEXO 4: CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM**

Pelo presente instrumento especial, as partes a seguir nomeadas têm entre si justo e contratado o que adiante segue:

Empregador

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Pública criada pelo Decreto Lei nº. 509, de 20 de março de 1969, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Aprendiz

Nome: _____.

Endereço: _____.

CTPS nº. _____ série: _____ emitida no (a) _____.

Representante Legal (se menor de 16 anos) _____.

Cláusula Primeira – DO OBJETO – o empregador admite o Aprendiz a seus serviços, assim considerado na forma da Lei nº. 10.097, de 19.12.2000, e do Decreto nº. 5.598, de 01.12.2005, comprometendo-se a propiciar-lhe programa de Aprendizagem que observará o conteúdo programático do Plano de Curso de Auxiliar Administrativo, obrigando-se o Aprendiz a realizar as atividades vinculadas estritamente ao programa e participar do curso de capacitação técnico-profissional na Escola do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, em que estiver matriculado.

Parágrafo Primeiro – O Aprendiz realizará as atividades de formação técnico-profissional em (localidade) sendo terminantemente vedada a sua transferência para outra localidade/cidade.

Parágrafo Segundo – SENAI será responsável por todo o desenvolvimento do conteúdo formativo do Programa de Aprendizagem – Plano de Curso.

Cláusula Segunda – PRAZO – SALÁRIO: a duração do contrato especial de Aprendizagem será por tempo determinado de 2 anos, no período de ____/____/____ a ____/____/____, mediante o salário mensal de R\$ _____ (_____), não podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro - Para os Aprendizes portadores de deficiência, o contrato de Aprendizagem poderá ser prorrogado enquanto o mesmo estiver realizando o curso de formação técnico-profissional.

Parágrafo Segundo – O Aprendiz perderá o salário, o vale-transporte e o vale alimentação/refeição, dos dias em que deixar de comparecer ao SENAI ou à ECT, para a realização das atividades de formação para ele programadas, em razão de faltas que não forem legalmente justificadas.



Cláusula Terceira – JORNADA – HORÁRIO – TURNO – O Aprendiz é contratado para cumprir a carga horária de quatro horas diárias, totalizando vinte horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo três dias da semana nas instalações da ECT e dois dias nas instalações do SENAI, onde participará do Programa de Capacitação Técnico-Profissional.

Parágrafo Único – Nas cinco semanas iniciais do Programa, o Aprendiz permanecerá exclusivamente nas unidades do SENAI, já como integrante do Programa, e somente após este período iniciará suas atividades na ECT.

Cláusula Quarta – O Aprendiz será acompanhado nos aspectos de aproveitamento escolar e frequência por um empregado da ECT, designado como monitor/orientador da Aprendizagem prática, devidamente capacitado pelo SENAI.

Cláusula Quinta – BENEFÍCIOS – Ao Aprendiz será concedido, se necessário, o vale-transporte na forma da Lei, 23 créditos em vales Alimentação ou Refeição, no valor correspondente a 50% do benefício fornecido aos empregados do quadro efetivo da ECT, compartilhado em 5% pelo Aprendiz, e assistência médica e odontológica exclusivamente nos ambulatórios internos da ECT, onde houver, sem direito à inclusão de dependentes, sejam descendentes, sejam ascendentes.

Cláusula Sexta – Não se aplicam ao Aprendiz as disposições do Acordo Coletivo de Trabalho e do Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS, as quais dizem respeito apenas aos empregados do quadro permanente de pessoal da ECT.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO – Este contrato extinguir-se-á no seu termo, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes situações:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola, que implique perda de ano letivo; ou
- d) A pedido do Aprendiz.

Cláusula Oitava – DO FORO JUDICIAL – Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de (Localidade), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(Localidade), _____ de _____ de _____.

Empregador – ECT

Aprendiz

Responsável Legal do Aprendiz

Testemunha

Testemunha

* * * * *

**ANEXO 5: ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS APRENDIZES EM AUXILIAR ADMINISTRATIVO POR TIPO DE UNIDADE DE LOTAÇÃO**

Unidade de lotação	Atividades
Administrativa	<ul style="list-style-type: none">▪ Transportar documentos entre áreas <u>internas</u>▪ Receber e expedir documentos▪ Arquivar documentos e repor material de expediente▪ Apoiar a realização de eventos (organizar ambientes e verificar equipamentos/materiais conforme o solicitado)▪ Manter arquivo ordenado e atualizado▪ Executar serviços em meios eletrônicos como: elaborar planilhas, digitar expedientes e contatar por mensagem eletrônica clientes internos▪ Transmitir e receber documentos por fax e realizar serviços reprográficos, bem como utilizar multimídia e retroprojeto▪ Realizar atendimento telefônico
Sede de REVEN	<ul style="list-style-type: none">▪ Transportar documentos entre áreas <u>internas</u>▪ Receber e expedir documentos▪ Arquivar documentos e repor material de expediente▪ Executar serviços em meios eletrônicos como: elaborar planilhas, digitar expedientes e contatar per mensagem eletrônica clientes internos▪ Transmitir e receber documentos por fax e realizar serviços reprográficos, bem como utilizar multimídia e retroprojeto▪ Realizar atendimento telefônico
Administrativa de CDD, CTE, CTO, CTC, CTCE, etc.	<ul style="list-style-type: none">▪ Transportar documentos entre áreas <u>internas</u>▪ Receber e expedir documentos▪ Arquivar documentos e repor material de expediente▪ Executar serviços em meios eletrônicos como: elaborar planilhas, digitar expedientes e contatar por mensagem eletrônica clientes internos▪ Transmitir e receber documentos por fax▪ Realizar atendimento telefônico
Administrativa de Agências de Correios	<ul style="list-style-type: none">▪ Transportar documentos entre áreas <u>internas</u>▪ Receber e expedir documentos▪ Arquivar documentos e repor material dos guichês▪ Executar serviços em meios eletrônicos como: elaborar planilhas, digitar expedientes e contatar per mensagem eletrônica clientes internos▪ Transmitir e receber documentos por fax e realizar serviços reprográficos▪ Realizar atendimento telefônico▪ Auxiliar na entrega de senhas e organização de filas, fornecendo informações necessárias ou encaminhando os clientes conforme o serviço solicitado▪ Prestar informações sobre os serviços e produtos da ECT

**ANEXO 6: MODELO DE CONVÊNIO – APENADOS**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL OU DIRETORIA REGIONAL _____.

O Governo do Estado _____, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, órgão da administração centralizada do Estado, com sede Endereço, Bairro, Estado/UF, inscrita no CNPJ/MG sob o n.º _____, neste ato representada por seu titular, Nome, Nacionalidade, Estado Civil, identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado, de **Convenente**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL _____**, empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede em _____ – _____, representada pelo Sr. _____, (Presidente da ECT ou Diretor Regional, conforme o caso), Nacionalidade, Estado Civil, identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante chamado (a) simplesmente, de **Conveniada**, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objeto a reinserção social de Apenados em regime aberto e semi-aberto, assegurando-lhes a oportunidade de desempenhar atividades auxiliares que contribuam para sua formação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente convênio e sua operacionalização têm por base os preceitos contidos na Lei n.º 7.210/84 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e demais disposições legais que regulam o trabalho do Apenado, no que lhes forem aplicáveis.

2.2 Os serviços prestados pelo participante não estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), não gerando, em consequência, vínculo empregatício com a **Conveniada**, na forma do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 28 da Lei n.º 7.210/1984.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 Caberá à **Convenente** providenciar o consentimento expresso do Apenado, nos termos da lei de Execução Penal, para realizar a prestação de trabalho na **Conveniada**, remetendo cópia deste documento ao seu gestor Regional;

3.2 A **Convenente** é responsável pelos danos e prejuízos causados à **Conveniada** e a terceiros, em decorrência da execução das atividades no trabalho, sendo de sua responsabilidade, também a perda, extravio, avaria ou espoliação de objetos, bens e equipamentos que estejam confiados aos participantes, após as devidas apurações;

3.3 Verificar se o Apenado possui as condições de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena, nos termos do artigo 37 da Lei de Execução Penal, ressalvado outros casos de progressão de regime previstos em legislação especial.

3.4 Indicar somente Apenados que possuam escolaridade mínima (alfabetizados);

3.5 Observar atentamente se o regime de cumprimento de pena do participante é tão somente “aberto” ou “semi-aberto”;

3.6 Providenciar a autorização da Direção do estabelecimento prisional para que o Apenado preste serviços à **Conveniada**;

3.7 Encaminhar à **Conveniada** relação dos apenados a serem contemplados por este Convênio, de acordo com suas aptidões para o exercício dos serviços a serem prestados, e nas quantidades definidas pela **Conveniada**;

3.8 Enviar semestralmente relatório informando a situação prisional do participante, assim como o tempo restante da pena;

3.9 Receber os valores a serem pagos pela **Conveniada**, referente à remuneração dos serviços executados pelos Apenados e repassá-los a estes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Treinar e aproveitar os Apenados, tornando-os aptos a prestar serviços e desenvolver tarefas específicas, contribuindo para sua reintegração à sociedade da melhor maneira possível, quando libertados;



4.2 Assegurar a participação em atividades socioeducativas e culturais oferecidas aos demais colaboradores da Empresa;

4.3 Repassar à **Convenente** o valor de 01 (um) salário mínimo mensal, por participante, nos termos deste convênio;

4.4 Informar à **Convenente** o limite de vagas disponíveis para atendimento ao presente termo de Convênio;

4.5 Orientar e acompanhar a operacionalização deste convênio, por meio de profissionais da área de Gestão de Pessoas;

4.6 Determinar as unidades de lotação dos Apenados, onde exercerão somente atividades de apoio administrativo e de manutenção, sendo vedada a atuação nas unidades operacionais de triagem e transbordo e almoxarifado;

4.7 Propor à **Convenente**, por escrito, a substituição do participante, nas seguintes situações: a seu pedido, inadaptação às atividades auxiliares de trabalho, reincidência de faltas injustificadas, desempenho insuficiente, outras situações julgadas relevantes ou que possam caracterizar falta de natureza grave;

4.8 Estabelecer jornada de trabalho em 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, sendo vedada a realização de hora extra;

4.9 Fornecer vales-transporte na forma de Lei;

4.10 Fornecer vale-alimentação/refeição, diretamente aos participantes, cujo valor facial é equivalente a 50% do benefício concedido ao empregado;

4.10.1 O fornecimento dos benefícios deverá ocorrer da forma compartilhada, com a participação de 5% (cinco por cento) do valor do vale-alimentação/refeição e de 6% (seis por cento) do salário do Apenado no que se refere ao vale-transporte;

4.11 Fornecer certificado de participação no programa, visando contribuir com a reintegração do participante no mercado de trabalho;

4.12 Contratar a favor do apenado seguro de acidentes pessoais.



CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Caso a **Convenente** não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste convênio, a **Conveniada** utilizará este banco para intermediação de pagamentos, debitando da **Convenente** o ônus decorrente de transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias;

5.2 O participante poderá permanecer no programa pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período, limitando-se a 2 (dois) anos, sendo vedada nova admissão, de modo a oferecer oportunidade de reintegração social aos demais Apenados;

5.3 É direito das partes determinar a exclusão de qualquer Apenado indicado para o treinamento ou mesmo já aproveitado para a prestação dos serviços, desde que justifique tal procedimento, conforme previsto no subitem 4.7, deste documento;

5.4 Cessada a pena privativa de liberdade, cessa também, a participação no programa.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, não podendo exceder a 60 meses;

6.2 Havendo interesse na prorrogação, deverá a parte interessada formalizar a comunicação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação(ões) ora ajustada.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes deste Convênio serão levadas a efeito na Conta XX011.44403.080004.



CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro de Justiça Federal da Seção Judiciária _____, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

Cidade/Dia/Mês/Ano.

PRESIDENTE DA ECT/DIRETOR REGIONAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____

* * * * *